



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 025/CT/2020

Assunto: *Atuação do Técnico de Enfermagem no setor de mamografia.*

Palavras-chave: *Mamografia; Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Na nossa clínica temos o setor de mamografia atualmente tem um Técnico de Enfermagem e um Técnico de Radiologia. Para os serviços de entrevista de exame e troca de pacientes, é necessária uma Técnica de Enfermagem ou apenas uma auxiliar de sala seria o suficiente? Este setor é uma área controlada. A nossa funcionaria Técnica de Enfermagem apenas realiza esses procedimentos de auxílio na entrevista do exame e a troca de roupa do paciente. Há necessidade de ser uma técnica ou qualquer outra pessoa poderia fazer?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Diagnóstico por imagem é uma área que usa os avanços tecnológicos para detecção de alterações sistêmicas no organismo. Preventivamente, detecta alterações quando os sintomas de determinadas doenças ainda não estão presentes (MARINHO, 2010).

Toda usuária que se dirige ao serviço ou setor de mamografia deve ser acolhida de forma cordial e receber informações ou explicações adequadas em relação a cada etapa do exame a ser realizado. Essa atitude diminui a ansiedade, facilitando a colaboração e a redução da percepção de desconforto. Quando existirem exames prévios de mamografia, estes deverão ser solicitados no momento do agendamento. Uma das primeiras etapas para a realização do exame é a obtenção de informações, a anamnese. Nesse momento, são coletados dados que poderão ajudar na interpretação do exame pelo médico radiologista (BRASIL, 2014).

Considerando-se que na mamografia se utiliza a radiação ionizante, outra pergunta importante seria sobre a possibilidade de gravidez, além de dados de identificação, histórico familiar, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conforme o Conselho Regional de São Paulo (2011), as atividades do profissional de Enfermagem que atua em radiologia variam de acordo com o setor, mas fundamentalmente se baseiam na assistência segura e de qualidade.

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/1987: Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

As atribuições específicas das categorias profissionais da Enfermagem em clínica radiológica e de diagnóstico de imagem devem respeitar o grau de complexidade determinada na legislação profissional da Enfermagem. E estas devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas em protocolos reconhecidos institucionalmente. Sendo que cabe ao profissional Enfermeiro atividades de gerenciamento, consulta de Enfermagem e procedimentos de maior complexidade. Cabendo ao Técnico de Enfermagem, ações complementares sob supervisão do Enfermeiro. E ao Auxiliar de Enfermagem o apoio operacional na vigilância, identificação e comunicação de possíveis complicações dos procedimentos e no paciente (COREN/DF, 2011).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que todas as atividades realizadas por Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem devem estar sob supervisão e responsabilidade de um Profissional Enfermeiro, conforme o que rege a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, este é o primeiro ponto a ser considerado. Havendo Enfermeiro responsável pelo serviço, este deve junto ao Responsável Técnico da Instituição ou do serviço, definir conforme protocolo de Enfermagem as atribuições de todos os Profissionais de Enfermagem, inclusive se há ou não necessidade de ter um Técnico de Enfermagem no referido setor.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 14. de agosto de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 25/08/2020.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 26/02/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 26/02/2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Curso de atualização em mamografia para técnicos e tecnólogos em radiologia / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 26/02/2020.

COREN/DF. Parecer nº 025/2011. Atribuições do profissional de enfermagem (enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem) em clínica radiológica e de diagnóstico de imagem, 2011. Disponível em: < <https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-252011/>>. Acesso em: 26/02/2020.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Atuação do profissional de enfermagem na radiologia ainda é pouco conhecida. Serviços. Notícias. Disponível em: < <http://inter.coren-sp.gov.br/node/5102>>. Acesso em: 26/02/2020.

MARINHO, R. de C. Manual de Práticas e Assistência de Enfermagem no Setor de Diagnóstico por Imagem. São Paulo: Iátria, 2010.